

- a) 消費借貸借用方分期攤還之銀行貸款；
- b) 由澳門貨幣暨滙兌監理署 (AMCM) 置於消費借貸與方銀行機構處分之補貼轉入消費信貸用人帳戶之貸項內；
- c) 銀行所提供資金之全部或部分之提前償還。

第十條 (最終報告書)

在第八條所指銀行擔保之有效期間終止日前三個月之前，經濟司 (DSE) 應知會總督有關受益人是否遵守本補貼制度之條件。

第十一條 (擔保之執行)

如為不遵守，總督得命令就所給予之補貼執行銀行擔保。

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 107/GM/92

Verificando-se que são, manifestamente, insatisfatórias as condições de segurança contra incêndios no Território e que tal situação reclama a adopção de medidas urgentes, entre as quais a publicação do «Regulamento de Segurança contra Incêndios»;

Tendo em atenção, por outro lado, que o estudo e a implementação dessas medidas exigem a intervenção conjunta de diversas entidades;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É criado um grupo de trabalho sob a orientação e supervisão do Secretário-Adjunto para a Segurança para, num prazo de 60 dias, apresentar um relatório sobre a situação existente no Território quanto à segurança contra incêndios e propor as adequadas medidas para solução dos problemas detectados.

2. O grupo de trabalho é constituído por:

Um representante do Secretário-Adjunto para a Segurança, que coordena;

Um representante do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

Um representante do Leal Senado de Macau;

Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

Um representante da Polícia de Segurança Pública;

Um representante do Corpo de Bombeiros;

Um representante da Direcção dos Serviços de Economia;

Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

Um representante do Serviço de Administração e Função Pública;

Um representante da Direcção dos Serviços de Educação;

Um representante do Gabinete de Comunicação Social.

3. Para o desempenho das suas funções, o grupo de trabalho, através do seu coordenador, promoverá e solicitará a colaboração que julgar necessária, quer aos demais serviços públicos, quer a entidades privadas.

4. As medidas propostas pelo grupo de trabalho terão, após sancionamento superior, seguimento imediato para execução pelas tutelas responsáveis.

5. Com base nos trabalhos já efectuados, deverá ser dinamizada a elaboração do projecto do Regulamento de Segurança contra Incêndios, por forma a concretizar-se a sua publicação num prazo de 90 dias.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第 一〇七 / GM / 九二號

鑑於本地區在防火安全方面明顯未具令人滿意的條件，因而促使當局採取一些緊急措施，其中包括公佈《防火安全規章》；

另一方面，在研究和貫徹上述措施方面需要多個實體的共同參予。

基此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條一款b)項所賦予的能力，著令：

一、設立一個由保安政務司指導及監督的工作小組，以六十天期限內，提交一份關於在本地區對防火安全方面現存情況的報告書和提出相應措施，以解決所發現的問題。

二、工作小組的組成如下：

- 保安政務司代表一名，作為協調人；
- 運輸暨工務政務司代表一名；
- 衛生暨社會事務政務司代表一名；
- 澳門市政廳代表一名；
- 海島市市政廳代表一名；
- 治安警察廳代表一名；
- 消防隊代表一名；
- 經濟司代表一名；
- 旅遊司代表一名；
- 行政暨公職司代表一名；

— 教育司代表一名；

— 新聞司代表一名。

三、為執行職務，工作小組將透過其協調人安排和要求任何公共機關及私人實體提供認為所需的合作。

四、工作小組所建議的措施，經上級批准後，即由有關監護機構執行。

五、按所作出的工作，推動編制防火安全規章的草案，務求能在九十天期限內公佈。

一九九二年十一月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extractos de despachos

Por despacho n.º 72-I/GM/92, de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secretaria dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos citados Serviços de Apoio, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1992.

Por despacho n.º 73-I/GM/92, de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Carlos António Pereira, oficial administrativo principal, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade da Divisão Administrativa e Financeira dos citados Serviços de Apoio, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 7/92/M

Tendo sido submetido à aprovação o orçamento do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa relativo a 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento para o ano económico de 1993, na importância total de \$ 16 006 000,00.

Aprovada em 17 de Novembro de 1992.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Orçamento privativo para o ano económico de 1993

— 九 九 三 經 濟 年 度 專 有 預 算

Classificação económica 經 濟 分 類		Dotação 撥 款
Código 代 號	Designação 名 稱	
	<i>Receitas correntes</i> 經常收入	\$ 15 504 000,00
04-00-00-00	Rendimentos de propriedade 資產收益	
04-01-00-00	Juros — Sector público 利息——公共範圍	\$ 1 000,00
05-00-00-00	Transferências 轉賬	
05-01-00-00	Sector público 公共範圍	
05-01-00-00	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	\$ 15 500 000,00
05-01-02-00	Outros subsídios 其他津貼	\$ 1 000,00
06-00-00-00	Vendas de bens duradouros 耐用資產之出售	
06-04-00-00	Produto da alienação de bens próprios 本身資產轉讓所得	\$ 1 000,00